



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 633, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado proceder á revisão geral anual dos vencimentos a todos os Servidores da Câmara Municipal de Governador Lindenberg - ES no percentual de 6,20% (seis vírgula vinte por cento) com base no indicador financeiro – INPC/ IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão á conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir do dia dois do mês de janeiro do corrente ano.

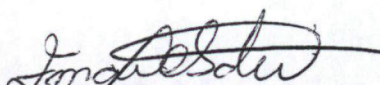
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

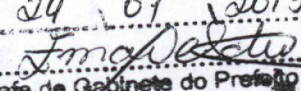
Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao 24º (vigésimo quarto) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.


PAULO CEZAR CORADINI
Prefeito Municipal

24 de Janeiro de 2013
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra:


Emanuella Comério Schulthais
Chefe de Gabinete

Publicado no Quadro de Avisos
No Atrio da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg
Em 24 de Janeiro de 2013

Chefe de Gabinete do Prefeito